



## **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a **Vigésima Oitava Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, e o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: “Registro as comemorações da ‘24ª Semana do Servidor’, no período de quatro a sete de outubro do corrente ano, e destaco a realização, na tarde de hoje, às quatorze horas, no Auditório Mozart Victor Russomano, localizado no 5º andar do Bloco B deste Tribunal, da cerimônia de Premiação do ‘Servidor de Mérito’ e do ‘Servidor Cidadão’. Trata-se de importante evento instituído no âmbito do TST – o Tribunal da Justiça Social, que se destina a homenagear os servidores ativos desta casa que se destacam na qualidade dos serviços prestados à sociedade e no exemplo de cidadania e de responsabilidade civil quanto ao cumprimento do dever público. Neste ano, o lema escolhido para a Semana do Servidor prestigia a cultura da colaboração, na mais pura expressão do reconhecimento da essencialidade da adequada integração e do companheirismo no ambiente de trabalho, cujo fomento constitui propósito que se alinha aos anseios desta justiça social, tanto no âmbito público, como na iniciativa privada. Recordo, ainda, a cerimônia em homenagem ao saudoso Ministro Pedro Paulo Manus, que ocorrerá amanhã, às dezessete horas, no Mezanino do Bloco A desta Corte. Sua Excelência, que muito dignificou nossa Justiça é modelo de ética e saber jurídico, tendo produzido inúmeras obras ao longo dos mais de trinta e três anos dedicados à magistratura trabalhista. Em mais esta iniciativa, temos a satisfação de conferir o justo e merecido reconhecimento aos que, no passado, tanto enaltecem esta Corte. Para essa solenidade, foi convidado e confirmou presença o corpo docente da PUC de São Paulo, onde Pedro Paulo Teixeira Manus – duas vezes Apóstolo: Pedro e Paulo; brincávamos assim com ele na sessão – tanto pontificou. Estará presente



a alta cúpula da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, confirmadas as presenças da Magnífica Reitora e de tantos outros professores daquela casa de ensino. Pedro Paulo Manus e tantos outros ajudaram a consolidar a trajetória da Justiça do Trabalho no Brasil e solidificaram sua identidade social, tornando este Tribunal ícone da história nacional. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, ainda: “Registro, com muita alegria, a presença, nesta sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da Faculdade Sensu de Goiânia, acompanhados pelos eminentes professores Ricardo José Ramos de Arruda e Danielle Cristina da Mota de Moraes Rezende. Louvo a iniciativa dos ilustres professores ao propiciar esta oportunidade para que os alunos tenham uma noção de como se processam julgamentos em um Tribunal Superior. Esta subseção tem por competência recursal e originária mandado de segurança e ação rescisória. Aqui, funcionamos como se fosse o Segundo Grau de jurisdição, diferentemente da SDI-1 e das Turmas, em que a cognição é extraordinária. Assim, no julgamento dos recursos ordinários submetidos à apreciação desta Subseção, há a devolutividade ampla e irrestrita. De outra parte, adotamos um sistema que agiliza o julgamento dos processos ao mesmo tempo em que dá mais segurança aos votos proferidos. Nesse intuito, os ministros submetem à apreciação dos demais membros da Sessão a minuta de seus votos. E, se houver algum colega que queira fazer um destaque, Sua Excelência o faz e coletamos os diferentes posicionamentos sobre a matéria submetida a julgamento. Caso não haja nenhum destaque ou divergência, já proferimos a decisão, à unanimidade, nos termos do voto apresentado pelo relator. Além disso, acompanhamos em tempo real, pelo computador, o voto que está sendo proferido. Os senhores advogados e as senhoras advogadas também têm acesso à minuta disponibilizada no sistema, no momento do julgamento de seus respectivos processos. Com isso, o sistema adotado no Tribunal Superior do Trabalho tem duas qualidades: agilidade e segurança. Reitero, aqui, a alegria da presença dos senhores, colegas, do curso de Direito, que nós, mesmos Ministros, estudamos, como vocês, dia a dia, ‘pari e passu’, as novidades e aquilo que vimos, até na academia, muitas vezes, para que estejamos sempre atualizados. Daí porque eu costumo chamar todo estudante do curso de Direito de colega; são nossos colegas porque eu também sou um eterno estudante. Reitero aqui a alegria da presença de vocês e parabêniso, mais uma vez, os ilustres professores. Espero que se dediquem com firmeza aos estudos para que possamos, cada vez mais, honrar o Judiciário, como um todo. Sabemos que o advogado, assim como o magistrado, é indispensável para a administração da Justiça, na mais adequada aplicação do Direito. Obrigado pela presença de todos e desejo aos alunos e às alunas uma excelente manhã de aprendizado.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: “Comprimeto de



maneira muito efusiva Vossa Excelência, também a Ministra Morgana, os queridos colegas que integram esta Subseção, a Doutora Cristiana Subprocuradora-Geral do Trabalho, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e especialmente, Senhor Presidente, os alunos do curso de Direito na minha cidade natal Goiânia, que nos honram aqui com suas presenças. Vossa Excelência já descreveu o que fazemos aqui, especialmente a prática dinâmica dos julgamentos que são aqui realizados, todos já verificamos todos os processos que estão na pauta e isso permite que os nossos trabalhos ocorram de maneira célere, breve e expedita e há um dado, talvez, Presidente, que mereça ser realçado, que nos diferencia, em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, qual seja, o fato de que nós votamos antes das sustentações orais, os advogados ocupam a tribuna conhecendo o inteiro teor do voto do relator e isso confere a eles, advogados, um protagonismo diferenciado. Nós consideramos que a advocacia é mesmo imprescindível à administração da Justiça e portanto a sustentação se faz com pleno conhecimento da posição do relator de cada qual dos processos que aqui são examinados." O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou que não participará da próxima sessão de julgamento, em razão da fruição de período de férias, e consignou, *in verbis*: "Senhor Presidente, salvo engano, será a última sessão de que participará Vossa Excelência e eu não posso então, me furtar, em prestar aqui uma justa e merecida homenagem a Vossa Excelência. Vossa Excelência cativa, seduz, é um amigo de todas as horas, também como magistrado sempre com posições firmes, sempre muito difícil dissentir de Vossa Excelência e, sobretudo, rebatendo votos dissonantes que Vossa Excelência apresenta, mas sempre com muita contundência, com muita firmeza, votos de altíssima qualidade. Penso que a palavra de ordem a ser dirigida a Vossa Excelência é: agradecimento. Agradecimento pela sua dedicação à Justiça do Trabalho, especialmente, agora, ao longo desse breve mandato com tantas realizações e basta olhar que temos aqui no Plenário, um totem, quero crer, Presidente, que foi essa peça que Vossa Excelência está implementando em todo território nacional, permitindo acesso, aproximação do jurisdicionado à nossa Justiça do Trabalho. Senhor Presidente, Vossa Excelência resgata a memória de tantos colegas que já se foram, que aqui doaram suas vidas, o brilho de suas inteligências, a exemplo do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, cuja trajetória me é muito próxima. Tive o privilégio de ser orientado por Sua Excelência no Mestrado na PUC-SP. Também tive o privilégio de ser o sucessor de Sua Excelência aqui no TST e guardo no gabinete ainda algumas fotografias que me foram por ele presenteadas da Capital de São Paulo. Presidente, a aposentadoria é um fato que deve ser celebrado, nem todos conseguem chegar lá com tanta saúde, com tanta vivacidade como Vossa Excelência. É um momento, sem dúvida, de reinvenção pessoal, novos caminhos que serão trilhados. O trabalho tem



múltiplos significados, de um ponto de vista sociológico, molda nossa personalidade e eu não tenho dúvida em afirmar que os caminhos futuros de Vossa Excelência serão brilhantes e apenas diria que Vossa Excelência não pode romper os laços que construiu aqui conosco, laços pessoais, laços de amizade e de fraternidade, até porque já disse o poeta: 'quem cativa se torna responsável' Portanto, parabéns, seja muito feliz e conte sempre com a minha admiração, com a minha amizade, eu vou parar por aqui, Presidente, por que as emoções vão se prodigalizando, o coração transborda de alegria, portanto seja muito feliz." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: RO - 353-46.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): EURICO DE JESUS MOREIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Guimarães Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves falou pela parte JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS E OUTRA. **Processo: ROT - 5757-64.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): FABIO VANIN DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcos César Agostinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ - LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança pleiteada e cassar o Ato Coator, no que tange à determinação de reintegração liminar do Litisconsorte passivo. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 15.ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Sumaré, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira, patrono da parte HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 7494-44.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIA HELENA AGRESTE CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio



Pinto Martins. **Processo: ROT - 112-31.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr(a). Alan Ariovaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AIRO - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Daniela Fernanda da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1003615-38.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, ante a ausência de angularização da relação processual, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 799-37.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SEMENTES GUERRA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Leandro Batista Faccin, Recorrido(s): EDSON LUIZ SCHUNCK, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Battisti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) julgar a ação rescisória improcedente; e b) condenar o autor em honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Custas invertidas, pelo autor, em R\$ 5.012,93, dispensadas em



razão da gratuidade da justiça. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 849-50.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: PAULO JORGE CAMPOS DIAS, Advogado(a): Dr(a). Cleriston Piton Bulhões, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com fundamento no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 193, § 1º, da CLT, e, em sede de juízo rescisório, afastar a condenação da Petrobras ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da inclusão do anuênio em sua base de cálculo; b) condenar o réu no pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade do art. 98, § 3º, do CPC/2015; e II - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas invertidas, pelo réu, em R\$ 46.446,95, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Oficie-se, de imediato, a Vara do Trabalho acerca do deferimento do pedido de suspensão da execução nos autos da RTOrd 0001275-95.2012.5.05.0002, quanto à condenação em adicional de periculosidade, até o trânsito em julgado desta ação. Transitada em julgado a ação, restitua-se ao autor o depósito prévio. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte PAULO JORGE CAMPOS DIAS. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ROT - 103044-85.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado(a): Dr(a). Túlio Cláudio Ideses, Advogado(a): Dr(a). Emerson Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - LETICIA BEVILACQUA ZAHAR, Embargado(a): RAFAEL GALHARDO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Belinger Chagas Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Simone Corrêa de Sousa, patrona da parte RAFAEL GALHARDO DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ROT - 797-67.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): RICARDO ROMERA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Rezende Mitne, Advogado(a): Dr(a). Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GLOBAL NEW INVESTIMENTOS EIRELI, INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS MR LTDA, IVANILDON MARQUES, J.R. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EIRELI, M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA, MÓVEIS ROMERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARTICIPATIVE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., ROBLE INVESTIMENTOS EIRELI, TRANSPORTADORA ROTA RAPIDA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: a Dra. Maria Núbia Sales Rocha Pinto falou pela parte RICARDO ROMERA. **Processo: RO - 10556-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Lívia Reggiani Lima, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, DOUGLAS GERALDO LELLIS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Alberto Giboski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, dar parcial provimento ao recurso do Réu para, acolhendo a pretensão recursal sucessiva, em juízo rescisório, determinar que as diferenças de comissões sejam calculadas na forma da regulamentação empresarial, mas agora sobre os valores dos financiamentos inadimplidos (e não sobre as próprias comissões), e (ii) negar provimento ao apelo dos Autores. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: A Ex.ma Dora Maria da Costa, ausente justificadamente, não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pelo Ex.mo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, à época do início do julgamento. Observação 5: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ausente justificadamente, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época do início do julgamento. Observação 6: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, ausente justificadamente, que proferiu voto nos presentes autos, à época do início do julgamento  
Observação 7: o Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos, à época do início do julgamento. **Processo: RO - 553-92.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogado(a): Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado(a): Dr(a). Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): LÍVIA DE MATTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Emerson Araújo de Jesus, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: mesma matéria do Processo n. TST-RO - 21448-03.2017.5.04.0000. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 80135-47.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): JOAO COSTA MENDES, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 9087-40.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Jose Alberto dos Santos, Recorrido(s): MARCELO JOSE NEVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hugo Leonardo Pioch de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 277-11.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, LUIZ EDILSON DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1000262-19.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Victoria Catalano Corrêa Guidette, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Giadans Corbillon Garcia Martins,



Recorrido(s): JOSE BENICIO SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Laércio Sandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Conceição Aparecida Pinheiro Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão subsequente. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 21448-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Valdir Marques, THOMAZ AUED, Advogado(a): Dr(a). José Osmar Ipê da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos André de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$2.647,52.



Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 4: aguardar o julgamento com a participação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-RO - 11946-41.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROBERTO MITSUGO MITSUISHI, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100395-16.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Leite de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): NATALIA DA CONCEICAO MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Claudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 25. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Em face da denegação da segurança impetrada pela trabalhadora, com determinação de comunicação imediata ao Juízo de primeira instância, fica prejudicado o exame do pedido de tutela cautelar. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 6011-71.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WIREX CABLE S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Birkman, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ - DORA ROSSI GÓES SANCHES, Recorrido(s): PAULO EDUARDO DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 507-75.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NUBIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s):



ESTADO DA PARAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da transformação automática de regime jurídico, diante do óbice do art. 37, II, da Constituição Federal, e para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, para condenar o Estado da Paraíba ao pagamento das parcelas de FGTS vencidas e vincendas (desde a transmutação de regime realizada pela Lei 5.391/91 do Estado da Paraíba), conforme será apurado em liquidação de sentença, observando-se a prescrição trintenária prevista na Súmula 362, II, do TST. Custas processuais pelo réu, o qual está isento de seu recolhimento diante do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios pelo réu, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 135-87.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OTAVIO ANTONIO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Aurélio de Medeiros Lages Filho, Recorrido(s): ADINELSON ARAUJO PACHECO, ARAUJO E CADASTRO TRANSPORTE LTDA, CAMILA TEOFILO DE CASTRO AMORIM, Advogado(a): Dr(a). Diogo Teófilo de Castro Amorim, LEDA MARIA MONTEIRO, LEDA MARIA MONTEIRO - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais